



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

30.04.2024

DELIBERAÇÃO DA MATERIA

APROVADO

REJEITADO

Por: 8 votos favoráveis

— votos desfavoráveis

— abstenções

Presidente

1º Secretário

Projeto de Lei Legislativo 002 /2024

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Iguaracy para o mandato de 2025/2028 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iguaracy, no exercício de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal em dimanação com o inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, submete para apreciação o seguinte Projeto de Ato Normativo:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Iguaracy-PE, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 5º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição, exceto quando se tratar da assunção que dispõe a Lei Orgânica, onde sua remuneração permanecerá a mesma do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 6º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, mediante aplicação da taxa Selic.

Art. 7º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 8º. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

RECEBIDO EM
05/04/2024
ASS.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

Parágrafo Único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

Art. 9º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025

Iguaracy, 05 de abril de 2024.

Francisco Torres Martins

Presidente

Fábio Alves Torres

1º Secretário

Everaldo Pereira de Queiroz

2º Secretário



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das contribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Iguaracy – PE, submete para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei em tela dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato que inicia em 2025 e termina em 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele. A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil. É peculiar ao cargo e Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração de tempo dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar. Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares. Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio, em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob sua guarda, neste diapasão, o subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Considerando que os valores fixados para 2025, são próximos aos valores atuais, a fixação não produzirá substancial acréscimo de despesa com pessoal.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028. Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Iguaracy, 05 de abril de 2024.

Francisco Torres Martins

Presidente

Fábio Alves Torres

1º Secretário

Everaldo Pereira de Queiroz

2º Secretário



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

ROTEIRO PARA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS E ATOS INFRALEGAIS – 2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

NÚMERO DO PROJETO:	002
EMENTA:	Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Iguaracy para o mandato de 2025/2028 e dá outras providencias.
NOME DO AUTOR:	Mesa diretora da câmara de vereadores
NOME DO RELATOR:	José Jorge da Silva
SITUAÇÃO ATUAL:	Aprovado

TRAMITAÇÃO

AÇÃO	DATA
ENTRADA DO PROJETO:	05 de abril de 2024
ENVIO PARA PLENÁRIO:	09 de abril de 2024
ENCAMINHAMENTO PARA AS COMISSÕES:	09 de abril de 2024
RESULTADO DA VOTAÇÃO:	30 de abril de 2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NÚMERO DO PROJETO:	002
EMENTA:	Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Iguaracy para o mandato de 2025/2028 e dá outras providencias.
NOME DO AUTOR:	Mesa diretora da câmara de vereadores
NOME DO RELATOR:	Everaldo Pereira de Queiroz
SITUAÇÃO ATUAL:	Aprovado

TRAMITAÇÃO

AÇÃO	DATA
ENTRADA DO PROJETO:	05 de abril de 2024
ENVIO PARA PLENÁRIO:	09 de abril de 2024
ENCAMINHAMENTO PARA AS COMISSÕES:	09 de abril de 2024
RESULTADO DA VOTAÇÃO:	30 de abril de 2024